



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009/2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 317.066/72 e do CNPJ n.º 60.970.597/0001-29, SR13104, com sede na Rua Bento Freitas, 64 – Vila Buarque – São Paulo – CEP – 01220-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/01/2008, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Almir Munhoz**, CPF n.º 013.378.888-18 e por seu Vice-Presidente o **Sr. José Carlos Guicho**, CPF 711.506.178-53 e assistido por seu advogado, **Dr. Ronaldo Lima Vieira** – OAB/SP – 183.235 e CPF n.º 127.191.288-05, abaixo assinado, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/11/2008, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Relações do Trabalho, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, CPF/MF n.º 747.240.708-97 e assistido pelos advogados, **Drs. Luis Antonio Flora** – OAB/SP n.º 91.083 e CPF/MF n.º 063.842.598-00; **Pedro Teixeira Coelho** – OAB/SP n.º 18.128 e CPF/MF n.º 075.491.138-15; **Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34; **Marcelo Alvarez Corrêa** – OAB/SP n.º 215.644 e CPF/MF n.º 275.045.858-74 e **Reinaldo Mendes** – OAB/SP n.º 267.947 e CPF/MF n.º 170.048.468-06, que representam também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Riachuelo n.º 96, 5º andar – Cj. 502 – SP – CEP – 01007-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2008; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 48.744/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818, 4º andar – Cj. 41 – SP – CEP – 01405-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/11/2008; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2008; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 231.174/72, com sede na Rua Maranhão n.º 598 – 4º andar – SP – CEP – 01240-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 29/08/2008; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua



Paula Souza, 79 - 2º andar - Conjunto 21 - São Paulo - SP - CEP - 01027-001 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 26/08/2008; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** - CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Praça Silvio Romero, 132 - 7º andar - Conjunto 72 - Tatuapé - SP - CEP - 03323-000 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2008; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e espelhos do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical - n.º 131-360, livro 23. página 25 no ano de 1954, com sede na Rua dos Italianos, 471 - 1º andar - sala 3 - São Paulo - CEP - 01131-000 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2008; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.003482/98-56, com sede na Av. Paulista, 1499, 5º andar - conjunto 506 à 509 - SP - CEP - 01311-928 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/04/2006; **Sindicato das Empresas das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis São Paulo** - CNPJ n.º 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical sob o n.º. 798.504 , com sede na Rua. Doutor Bacelar, 1.043 - Vila Mariana - SP - CEP: 04026-002 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2008 **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical - Processo n.º 904.785/50, com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho n.º 115 - 11º andar, SP - CEP - 01210-010 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/09/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical - sob o n.º DNT 8877/1941, com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, 35 - 13º andar - cj.1313 - SP - CEP - 01041-001 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical - sob o n.º 24000.001666/90, com sede na Rua: Boa Vista, 356 - 15º andar - SP - CEP - 01014-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/09/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical - sob o n.º 169.347, com sede na Rua: Senador Feijó, 40 - 3º andar - Cj. 31 - SP - CEP - 01006-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado São Paulo** - CNPJ n.º 62.235.544/0001-90, e Registro Sindical - sob o n.º MT.I.C - 17944/1941, com sede na Rua: Santa Isabel, 160 - 6º andar - Vila Buarque - SP - CEP - 01221-010 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/05/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores usados no Estado São Paulo** - CNPJ n.º 59.839.001/0001-77, e Registro Sindical - sob o n.º 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1.371 - Planalto Paulista - SP - CEP - 04062-003 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2008; firmam o presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes;



## 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salariais eventualmente previstos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas, quando existentes, e em vigência em 01.03.09.

**Parágrafo único:** Eventuais diferenças em razão do reajuste previsto na presente cláusula deverão ser complementadas juntamente com o salário de junho/2009.

## 2ª - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo SINTETEL-SP, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.03.09, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja 01.03.09.

## 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva passará a ser de R\$ 843,62 (oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) a partir de 01.03.09.

**Parágrafo único:** Eventuais diferenças em razão do reajuste do salário normativo deverão ser pagas juntamente com o salário de junho/2009.



#### 4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

**Parágrafo único:** Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

#### 5ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

#### 6ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

As empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que estes as autorizem de forma expressa e diretamente ou por intermédio do sindicato dos trabalhadores, as mensalidades a este devidas, quando o mesmo as solicitar e, no caso daquela autorização não ser dada diretamente às empresas, se comprovar tal autorização, recolhendo-as à mesma entidade sindical até o 10º dia após a efetivação do desconto (CLT, art. 545).



## **7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS SALARIAIS (VALES) MEDIANTE CHEQUES OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS**

Quando o pagamento de salários/adiantamentos salariais (vales) for feito por meio de cheques ou depósitos bancários, deverá ser observada a Portaria MTb-3.281, de 07.12.84.

## **8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **9ª - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes, aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços.

## **10 - REVISTA**

As empresas que adotarem sistema de revista nos trabalhadores o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

*MS*



## 11 – CARTA-AVISO DE DISPENSA

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, carta-aviso, entregue contra recibo, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave.

## 12 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A cláusula referente à contribuição negocial da categoria profissional predominante nas respectivas empresas aplica-se aos trabalhadores representados pelo SINTETEL-SP, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na cláusula de “NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES” da presente Convenção Coletiva. Neste caso, os descontos (únicos ou iniciais, conforme o caso), desta contribuição, serão efetuados quando do pagamento dos salários de junho de 2.009, sem imposição de qualquer penalidade.

§ 1º - Na hipótese da inexistência da contribuição negocial relativa à categoria profissional preponderante, as empresas procederão ao desconto dos salários de cada um dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, associados ou não ao SINTETEL-SP, a ser efetuado de uma única vez e por ocasião do pagamento dos salários de junho do ano corrente, a favor do referido Sindicato, no valor de 6% (seis por cento) dos mesmos salários, individualmente considerados, respeitado o limite máximo (teto) de R\$ 59,59 (cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

§ 2º - Os depósitos ocorrerão na Caixa Econômica Federal, agência 4070, na conta nº 04-0, até o 12º dia do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias a serem oportunamente fornecidas pelo Sindicato beneficiário.

§ 3º - Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA, o direito de oposição ao referido desconto, manifestada pelo empregado, de forma escrita, perante o SINTETEL-SP, poderá ser feita até dez dias após a assinatura da presente convenção. Havendo oposição, o Sindicato profissional deverá comunicar a existência da mesma à empresa respectiva, por escrito, no prazo de 48 horas, a partir do dia seguinte ao do seu recebimento.

§ 4º - A contribuição negocial prevista nesta cláusula substitui a denominada contribuição confederativa, tratada no inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal.



§ 5º - A responsabilidade pela instituição, percentual de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do SINTETEL-SP, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

### 13 - MULTA.

Será devida multa equivalente a R\$ 10,09 (dez reais e nove centavos) por infração, no caso de descumprimento das cláusulas 8ª (comprovantes de pagamento), 9ª (uniformes) e 12 (contribuição negocial profissional), da presente Convenção Coletiva, revertendo a favor da parte prejudicada.

**Parágrafo único:** Eventual descumprimento das demais obrigações somente passará a ser penalizado a partir de 05.06.2009.

### 14 - ABRANGÊNCIA.

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria profissional, unificada e diferenciada, dos "Operadores de Mesas Telefônicas" – Telefonistas em Geral –, no Estado de São Paulo", prevista no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a esta anexo (Portaria MTPS 3.099, de 04 de abril de 1973 - DOU de 10 de abril de 1973), com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

### 15 - NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS.

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.



## 16 - VIGÊNCIA.


As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.


## 17 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

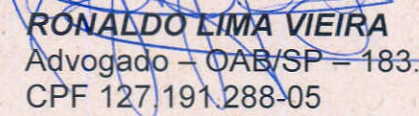
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

São Paulo, 03 de junho de 2009.

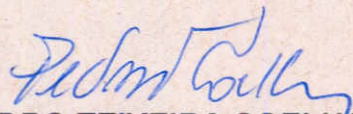
Pelo SINTETEL-SP

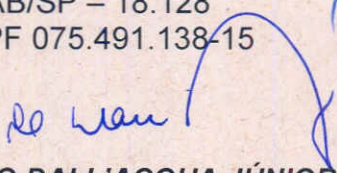
  
**ALMIR MUNHOZ**  
Presidente  
CPF 013.378.888-18

  
**JOSÉ CARLOS GUICHO**  
Vice-Presidente  
CPF 711.506.178-53

  
**RONALDO LIMA VIEIRA**  
Advogado - OAB/SP - 183.235  
CPF 127.191.288-05

Pela FECOMERCIO e demais Sindicatos  
Patronais Filiados

  
**PEDRO TEIXEIRA COELHO**  
OAB/SP - 18.128  
CPF 075.491.138-15

  
**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho de Relações do  
Trabalho da FECOMERCIO  
CPF/MF n.º 747.240.708-9